ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2021

DATA DE AUTUAÇÃO: 11/05/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021

ÓRGÃO INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE FORMA EMERGENCIAL DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

EMPRESA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 07.865.568/0001-14

VALOR CONTRATAÇÃO: R$ 47.375,00 (QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

Chorrochó – Bahia, 07 de maio de 2021.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
Nesta

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Amparada legalmente no Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, Medida Provisória nº. 1.047/2021, venho solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de processo administrativo para contratar diretamente, através de Dispensa de Licitação, a empresa **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.865.568/0001-14**, objetivando a Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de Testes Rápidos COVID-19 para o enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chorrochó-BA.

O valor global referencial do futuro contrato é de R$ 52.273,75 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme cotações de preços em anexo, que foram enviadas por três empresas do ramo, informando que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, de acordo com o Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, Medida Provisória nº. 1.047/2021.

Tal solicitação, prende-se ao fato do crescente aumento dos casos positivos de COVID-19 em nosso município. Onde estamos vivendo um pico da Pandemia, necessitando realizar a testagem para que possamos controlar o avanço da avassaladora Pandemia que estamos enfrentando.

Segue em anexo toda documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal da empresa para a prestação dos serviços.

Certos do devido atendimento as disposições, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAUJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

GM FARMA

COMERCIAL LTDA EPP

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 06 DE MAIO DE 2021

000003

AO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ - BAHIA

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	KIT ESPECÍFICO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, TESTE RÁPIDO DO TIPO AG PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE. O KIT ESPECÍFICO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 DEVE POSSUIR E APRESENTAR O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. SENSIBILIDADE MÍNIMA 96%. ESPECIFICIDADE ACIMA 99%. LEITURA ENTRE 2 E 15 MINUTOS. CADA KIT DEVERÁ CONTER UM DISPOSITIVO DE TESTE, UM SACHÊ DESSECANTE COM SÍLICA GEL, TAMPÃO DE EXTRAÇÃO, TAMPA FILTRO, SWAB ESTÉRIL E INSTRUÇÕES DE USO.	UNIDADE	375	R$ 82,28	R$ 30.855,00
2	KIT PARA DETERMINAÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM ESPECÍFICOS, ANTICOVID-19 EM AMOSTRA DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA, PELA TÉCNICA IMUNOCROMATOGRAFICA, COM EXCELENTE CORRELAÇÃO COM ELISA E PCR; SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 95% COM RESULTADO EM ATÉ 20 MINUTOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	625	R$ 42,35	R$ 26.468,75

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS R$ 57.323,75

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) Dias Corridos
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO
FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS

Francisco José Silva Lima

FRANCISCO JOSÉ SILVA LIMA
PROCURADOR
RG: 1.060.031 SSP/SE / CPF: 585.219.765-34

000004

ZUMED COMERCIAL LTDA.

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

EMPRESA: ZUMED COMERCIAL LTDA

CNPJ: 06.345.634/0001-62

EMAIL: zumed. comercial@gmail.com

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ - BAHIA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
KIT ESPECÍFICO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, TESTE RÁPIDO DO TIPO AG PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE. O KIT ESPECÍFICO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 DEVE POSSUIR E APRESENTAR O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. SENSIBILIDADE MÍNIMA 96%. ESPECIFICIDADE ACIMA 99%. LEITURA ENTRE 2 E 15 MINUTOS. CADA KIT DEVERÁ CONTER UM DISPOSITIVO DE TESTE, UM SACHÊ DESSECANTE COM SÍLICA GEL, TAMPÃO DE EXTRAÇÃO, TAMPA FILTRO, SWAB ESTÉRIL E INSTRUÇÕES DE USO.	375	UNDS	74,80	28050,00
KIT PARA DETERMINAÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM ESPECÍFICOS, ANTICOVID-19 EM AMOSTRA DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA, PELA TÉCNICA IMUNOCROMATOGRAFICA, COM EXCELENTE CORRELAÇÃO COM ELISA E PCR; SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 95% COM RESULTADO EM ATÉ 20 MINUTOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	625	UNDS	38,50	24062,50
VALOR TOTAL				**52112,50**

PRAZO DE ENTREGA: 05 dias.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

N. SENHORA DO SOCORRO-SE, 06 DE MAIO DE 2021

06.345.634/0001-62
ZUMED COMERCIAL LTDA-ME
Rua 7, nº 157 Conj. João Alves
CEP:49160-000. N. SRA. DO SOCORRO-SE

LUSMED
PRODUTOS HOSPITALARES

ANEXO

COTAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL COVID-19

PARA:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ - BAHIA

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	Nº 07.865.568/0001-14
INSCRIÇÃO ESTADUAL	Nº 27.113.492-5
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº 07.30.14-2
ENDEREÇO:	RUA PERNAMBUCO, Nº 1.105, SIQUEIRA CAMPOS, CEP 49.075-460, ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(079) 3214-7781 / (079) 3023-1692
CELULAR:	(079) 9 9128-1618 / (079) 9 9998-0808
E-MAIL:	LICITA.LUSMED@GMAIL.COM

TESTE DO COVID-19

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR	TOTAL
1	KIT ESPECÍFICO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, TESTE RÁPIDO DO TIPO AG PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE. O KIT ESPECÍFICO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 DEVE POSSUIR E APRESENTAR O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA. SENSIBILIDADE MÍNIMA 96%. ESPECIFICIDADE ACIMA 99%. LEITURA ENTRE 2 E 15 MINUTOS. CADA KIT DEVERÁ CONTER UM DISPOSITIVO DE TESTE, UM SACHÊ DESSECANTE COM SÍLICA GEL, TAMPÃO DE EXTRAÇÃO, TAMPA FILTRO, SWAB ESTÉRIL E INSTRUÇÕES DE USO.	MEDTESTE	UNIDADE	375	R$68,00	R$ 25.500,00
2	KIT PARA DETERMINAÇÃO RÁPIDA E QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM ESPECÍFICOS, ANTICOVID-19 EM AMOSTRA DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA, PELA TÉCNICA IMUNOCROMATOGRAFICA, COM EXCELENTE CORRELAÇÃO COM ELISA E PCR; SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE ACIMA DE 95% COM RESULTADO EM ATÉ 20 MINUTOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MEDTESTE	UNIDADE	625	R$35,00	R$ 21.875,00
VALOR TOTAL:						**R$ 47.375,00**

PRAZO PARA PAGAMENTO: Á VISTA
PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Aracaju/SE, 07 de maio 2021.

Lusmed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA - EPP
Representante Comercial

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
"LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA"
CNPJ: 07.865.568/0001-14
NIRE: 28200377977

000006

O infra-assinado **MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**, solteira, empresária, natural de Valente-BA, nascida em 18.01.1993, portadora do RG: nº 3.040.482-7 SSP/SE e CPF: 054.157.385-33, e **DAVI DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na cidade de Aracaju/SE em 20/08/2001, inscrito no CPF: 067.506.845-21 e RG Nº 3.283.302-4 SSP/SE, ambos, residentes e domiciliados à Avenida: Melício Machado, nº 420, Cond. Caminho das Árvores, Casa 30, Bairro: Aeroporto, Aracaju-SE,Cep:49.038-443.
Únicos sócios componente da sociedade que gira sob a denominação **"LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA"**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Pernambuco, Nº 1105, Bairro: Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.075-460, inscrita no CNPJ sob o nº: **07.865.568/0001-14**, e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº **28200377977**, sessão realizada em 24/02/2006, e posteriores alterações contratuais, resolve de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e condições, e nas omissões, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:

1º- Inserirá o objeto social de TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, alterando a cláusula II.

Face à alteração supra, resolve os sócios cotistas **CONSOLIDAR** o seu Contrato Social, o que fazem a seguir:

CLÁUSULA I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, TIPO DE SOCIEDADE, SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS
A sociedade gira sobre o nome empresarial de **"Lusmed Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda"** e tem sua sede e domicilio à Rua Pernambuco nº 1105, bairro Siqueira Campos, Cep: 49.075-460, em Aracaju / SE.
Paragrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA II – OBJETO SOCIAL
A sociedade tem por objetos: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRURGICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS; COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MEDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS - ALCOOL ETILICO, SODA CAUSTICA, CLORO, AGUA DESTILADA, ELEMENTOS NÃO PETROQUIMICOS OU CARBOQUIMICOS, PETROQUIMICOS BASICOS E INTERMEDIARIOS (AMONIA, ETENO, BENZENO, UREIA, CLORETO DE VINILA, ETILENO); COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE AR CONDICIONADO, CONDICIONADORES DE AR PARA USO COMERCIAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

CLÁUSULA III – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social da empresa é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, valor nominal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada um, subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, conforme demonstrativo abaixo:

MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA Com 95 quotas Totalizado (95%).....R$ 380.000,00
DAVI DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA Com 5 quota Totalizado (5%).....R$ 20.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....R$ 400.000,00

CLÁUSULA IV- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferencia para a aquisição se posto à venda formalizando se realizado a seção delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1°- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **DAVI DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA e/ou MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA**, que assinam todos os papéis, documentos, titulos de créditos, contratos, endossos, e o que necessário for para a administração da sociedade, nome da mesma, representando-a perante terceiros, em juizo ou fora dele, perante autoridades ou repartições publicas. Sejam federais, estaduais, autarquias e bancos, **podendo inclusive delegar poderes a terceiros por procuração com fins e prazos determinados, para tratos de assuntos de interesses da sociedade.**

CLÁUSULA VI – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em **09 de fevereiro de 2006** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VII - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA VIII – EXERCICIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Ao término de cada exercicio social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA IX – FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X – PRAZO DE DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XII – FORO JURÍDICO

Fica eleito o Foro de Aracaju/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em via ÚNICA

Aracaju / SE, 30 de junho de 2020.

MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA
Sócia administradora

DAVI DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA
Sócio administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05415738533	
06750684521	
78962242591	

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2020 12:06 SOB Nº 20200386239.
PROTOCOLO: 200386239 DE 30/06/2020 12:01.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002695740. NIRE: 28200377977.
LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

JUCESE

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 30/06/2020
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

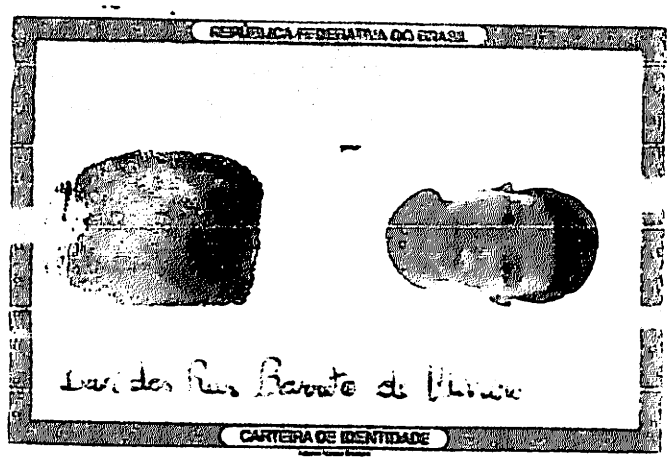

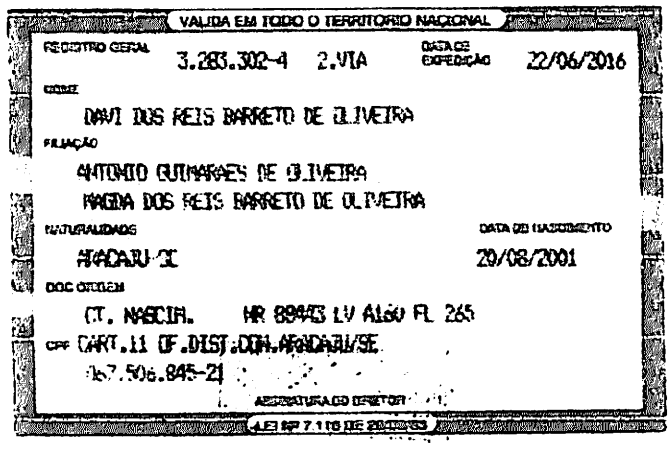

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.283.302-4 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 22/06/2016

NOME
DAVI DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
ANTONIO GUIMARAES DE OLIVEIRA
MAGDA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO
20/08/2001

DOC ORIGEM
CT. NASCIM. NR 89443 LV A160 FL 265

CPF CART.11 OF.DIST.DOM.ARACAJU/SE
167.506.845-21

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproducão fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/25051308200360181386

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 25051308200360181386-1
Data: 13/08/2020 16:18:18
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI49367-PLN2;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

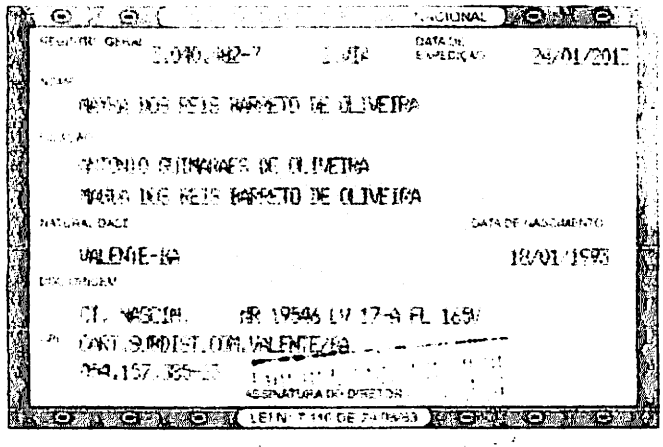

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/25051308200360181386

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 25051308200360181386-2
Data: 13/08/2020 16:18:19
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKI49368-K79M;

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 06.878-0

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/08/2020 18:13:41 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 25051308200360181386-1 25051308200360181386-2
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b759e529da17081e248c361eb1cdb9646b91c9b86e90df37de29af118a584e134b60cfb1a67d60c8b3b138f25ed
c1bee88c1b6fa97c4288a4514365198566c6fa

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000012

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.865.568/0001-14 MATRIZ		24/02/2006

NOME EMPRESARIAL
LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LUSMED

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	1105	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.075-460	SIQUEIRA CAMPOS	ARACAJU	SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUSMED.HOSPITALAR@UOL.COM.BR	(79) 3214-7781/ (79) 3023-1692

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/02/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2021** às **17:17:46** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000013

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.865.568/0001-14 MATRIZ		24/02/2006

NOME EMPRESARIAL
LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PERNAMBUCO	1105	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.075-460	SIQUEIRA CAMPOS	ARACAJU	SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LUSMED.HOSPITALAR@UOL.COM.BR	(79) 3214-7781/ (79) 3023-1692

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/02/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/01/2021** às **17:17:46** (data e hora de Brasília).

Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Fazenda
Ficha de Inscrição Cadastral
FIC

000014

Inscrição Estadual	CNPJ	Data de Abertura
27.113.492-5	07.865.568/0001-14	22/06/2006

Razão Social
LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MDICOS HOSPITALARES LTDA

Nome Fantasia
LUSMED

Atividade Econômica Principal
COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS

Atividade Econômica Principal de ICMS
COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS

Natureza Jurídica	Tipo de Contribuinte
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	NORMAL

Endereço
A. PERNAMBUCO

Número	Sala	Complemento	CEP
1105			49.075-460

Bairro / Distrito
SIQUEIRA CAMPOS

Município	UF
ARACAJU	SE

Identificação
20210118080850HKQGLS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 073014-2 **CNPJ/CPF:** 07.865.568/0001-14
Nome/Razão Social: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP
Nome de Fantasia: LUSMED
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R PERNAMBUCO, 1105 - SERVICO - SIQUEIRA CAMPOS - 49075-460**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
4645101	Com.atac.inst.mat.uso med.cir.hosp.lab.	23/03/2006
4639701	Com.atac.produtos alimenticios em geral	23/03/2006
4641902	Com.atac.artigos de cama,mesa e banho	23/03/2006
4641903	Com.atac.de artigos de armarinho	23/03/2006
4642702	Com.atac.roupas aces.uso prof.seg.trab.	23/03/2006
4644301	Com.atac.medic.e drogas uso humano	23/03/2006
4645102	Com.atac.de proteses e art.de ortopedia	23/03/2006
4645103	Com.atac.de produtos odontologicos	23/03/2006
4647801	Com.atac.art.escritorios e de papelaria	23/03/2006
4649402	Com.atac.apar.eletron.de uso pess.dom.	23/03/2006
4649404	Com.atac.moveis e artigos de colchoaria	23/03/2006
4649408	Com.atac.prod.higiene,limp.cons.domicil.	23/03/2006
4649499	Com.atac.out.eq.art.uso pess.dom.n/esp.a	23/03/2006
4651601	Com.atac.de equipamentos de informatica	23/03/2006
4664800	Com.atac.maquinas apar.eq.p/uso odonto.	23/03/2006
4669999	Com.atac.out.maq.eq.n/esp.anteriormente	23/03/2006
4684299	Com.atac.outr.prod.quim.e petroq.n/es.a.	23/03/2006
4755503	Com.var.artigos de cama,mesa e banho	23/03/2006
4772500	Com.var.cometicos,prod.perf.hig.pessoal	23/03/2006
4773300	Com.var.artigos medicos e ortopedicos	23/03/2006

Aracaju (SE), em 18 de Janeiro de 2021.

Cartão impresso através do endereço http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000016

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.865.568/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:24 do dia 14/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2021.
Código de controle da certidão: **1016.EE0C.5961.C97B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000017

Nova Imprimir

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 490973/2021

Inscrição Estadual:	27.113.492-5
Razão Social:	LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:	07.865.568/0001-14
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica:	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS
Endereço:	RUA PERNAMBUCO 1105 SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075460

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em ***26/04/2021 12:05:29, válida*** até ***26/05/2021*** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Abril de 2021

Autenticação:202104267K1OC0

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000018

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 22 de Fevereiro de 2021
Nº. 202100315525

CNPJ: 07.865.568/0001-14

Contribuinte: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES L

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 23/05/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: GE.0064.0041.EB.051C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

000019

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.865.568/0001-14
Razão Social: LUSMED COMERCIO DE PROD HOSPITALARES LTDA EPP
Endereço: R PERNAMBUCO 1105 / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2021 a 19/05/2021

Certificação Número: 20210420013248555843 98

Informação obtida em 22/04/2021 08:39:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000020

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.865.568/0001-14
Certidão nº: 56728/2021
Expedição: 04/01/2021, às 10:16:27
Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.865.568/0001-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LUSMED
PRODUTOS HOSPITALARES

000021

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ – BAHIA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

A empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 07.865.568/0001-14**, estabelecida na Rua Pernambuco, Nº 1.105 – Siqueira Campos – CEP 49.075-460 - Aracaju – SE, por intermédio de sua representante legal **Srtª. Laís Santos Gomes**, brasileira maior, capaz, endereço **Rua Jaime Paulo, Nº 61, Santos Dumont, Aracaju/Se** estado civil solteira profissão **REPRESENTANTE COMERCIAL**, portadora da **RG Nº 3.244.798-1 SSP/SE** e do **CPF Nº 039.285.125-36, DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

(X) não emprega menor de dezesseis anos.
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

ARACAJU/SE, 07 de maio de 2021

LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.865.568/0001-14
LAÍS SANTOS GOMES
REPRESENTANTE COMERCIAL
ID: Nº 3.244.798-1 SSP/SE
CPF Nº 039.285.125-36

Lusmed Comércio de Produtos
Médicos Hospitalares LTDA - EPP
Representante Comercial

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 10 de maio de 2021.

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação / Divisão Contábil /Procuradoria Jurídica

Preliminarmente à autorização para contratação de empresa, objetivando a Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de Testes Rápidos COVID-19 para o enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chorrochó-BA, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

a). À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas; e

b). À elaboração de parecer sobre a necessidade, ou não, de procedimento licitatório, indicado a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, ou sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso.

Atenciosamente,

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE

Chorrochó – Bahia, 10 de maio de 2021.

Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal de Chorrochó

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao ofício de Vossa Excelência, informamos a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar abertura de Processo Licitatório destinado à Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de Testes Rápidos COVID-19 para o enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chorrochó-BA. O custo estimado da aquisição é de R$ 52.273,75 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 2502 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 02/14

Cordialmente,

CLÁUDIO ROBERTO SILVA LIMA
Setor Contábil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 063/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a "Comissão Permanente de Licitação", composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a Presidência do primeiro, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó:

I – Membros:

a) JEFFERSON DOS SANTOS SILVA (CPF Nº. 066.342.835-16)

b) ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF Nº. 303.395.798-62)

c) ALEXANDRO ALVES DA SILVA (CPF Nº. 934.688.654-49)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó-BA,
07 de janeiro de 2021.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

Chorrochó – Bahia, 11 de maio de 2021.

Do: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município

A solicitação de abertura deste Processo Administrativo, ao qual este documento se integra, é para Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de Testes Rápidos COVID-19 para o enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chorrochó-BA.

De acordo com as três cotações apresentadas, a melhor proposta foi a da empresa **"LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA"** inscrita no CNPJ sob o nº. 07.865.568/0001-14, no valor de R$ 47.375,00 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais), de modo que a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu Art. 24, IV, Medida Provisória nº. 1.047/2021, autorizam compras dessa monta, ainda mais nesse período de pandemia que o mundo vem sofrendo com grandes prejuízos letais para a humanidade. Justificou ainda a Secretaria solicitante que o Município passa por uma crescente aumento dos casos positivos de COVID-19. A razão da escolha do fornecedor se dar pelo menor preço. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Pelo quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo, abrindo-o sob o nº. 036/2021, na modalidade "DISPENSA DE LICITAÇÃO", esta tombada sob o nº. 018/2021.

Passando à análise da documentação da habilitação e jurídica, está CPL constatou que está em ordem, não havendo qualquer óbice à contratação. O valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, pois, razoável e adequado.

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da legalidade e economicidade, além dos demais motivos relatados com base na documentação apresentada, é que emitimos **parecer favorável** à contratação, tendo em vista também o momento de **Pandemia** em que estamos vivenciando e encaminha à Procuradoria Jurídica do Município o presente Processo Administrativo Licitatório, para que seja emanado parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise da anexa minuta contratual.

Cordialmente,

JEFFERSON DOS S SILVA
CPF 066 342 835-16
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 063/2021

JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Presidente Comissão de Licitação

ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Membro da CPL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N°. 0xx/2021

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF (MF) nº. 018.000.045.40, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. - CONTRATADA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Rua Pernambuco, nº. 1.105, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-460, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ nº. **07.865.568/0001-14**, neste ato representada pela **Sra. Mayra dos Reis Barreto de Oliveira**, RG nº. 3.040.482-7 SSP/SE e CPF/MF nº. 054.157.385-33, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.– A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, Medida Provisória nº. 1.047/2021**, conforme **Processo Licitatório/Administrativo nº. XXX/2021 - Dispensa de Licitação nº. XXX/2021**, com data de homologação do dia XX de XXX de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de Testes Rápidos COVID-19 para o enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO

4.1.– O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 47.375,00 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais).**

5.2.–O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Kit especifico para diagnóstico de COVID-19, Teste Rápido do tipo AG para detecção qualitativa de antígenos de SARS-	UND	375	MEDTESTE	R$ 68,00	R$ 25.500,00

	COV-2 em amostras de SWAB da nasofaringe. O kit especifico para diagnóstico de COVID-19 deve possuir e apresentar o número de registro na ANVISA. Sensibilidade mínima 96%. Especificidade acima de 99%. Leitura entre 2 e 15 minutos. Cada kit deverá conter um dispositivo de teste, um sachê dessecante com sílica gel, tampão de extração, tampa filtro, SWAB estéril e instruções de uso.					
02	Kit para determinação rápida e qualitativa de anticorpos IGG e IGM específicos, ANTICOVID-19 em amostra de sangue total, soro ou plasma, pela técnica imunocromatografica, com excelente correlação com ELISA e PCR; sensibilidade e especificidade acima de 95% com resultado em até 20 minutos. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UND	625	MEDTESTE	R$ 35,00	R$ 21.875,00
					VALOR TOTAL	**R$ 47.375,00**

MINUTA

5.3. - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** à entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo de comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de

Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A empresa contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.– Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 2502 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 02/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

9.3. –Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

9.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

9.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

9.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.12. – A contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

10.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com

MINUTA

antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4-Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do

MINUTA

processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios à sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, XX de XXXX de 2021.

SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Mayra dos Reis Barreto de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

PARECER JURÍDICO

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ

INTERESSADOS: CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA. MANIFESTAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021. BASE LEGAL ART. 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 - MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.047/2021.

I – RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 em consonância com a Medida Provisória nº. 1.047/2021, para Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de Testes Rápidos COVID-19 para o enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chorrochó-BA.

Em breve síntese, este é o relatório.

II – CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA:

Permite a Lei Federal nº. 8.666/93, com exceção à regra geral da exigência do procedimento licitatório (CF, art. 37, inciso XXI e art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93), que seja contratada, diretamente pela Administração, a realização de obras, serviços, compras e alienações, nas hipóteses previstas nos artigos 17, 24 e 25, todos da aludida Lei.

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: [illegible] - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: [illegible]

Paulo José de Menezes
Procurador Jurídico Municipal
Portaria [illegible]/2021

A contratação direta tanto pode se dar através da dispensa de licitação, cujas hipóteses se encontram elencadas nos incisos I a XXXII do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, como através da inexigibilidade, cujos fatos autorizadores de incidência se encontram inseridos no art. 25, *caput*, e incisos do citado preceptivo legal.

No primeiro caso, existe a viabilidade de competição, contudo, o legislador faculta à Administração Pública valorar, mediante juízo de oportunidade e conveniência, se deve realizar ou não a licitação. Porém, como o rol consignado no citado art. 24 é taxativo, a dispensabilidade só será válida se os fatos se encaixarem perfeitamente numa das hipóteses legais. Ademais, embora a Administração esteja liberada de licitar, deve ela observar os princípios da moralidade e da economicidade quanto ao preço contratado.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

> "*a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.*"

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

> "(...) *Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos*".

No presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93:

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 005/2021

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmochorrocho@globo.com

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (...)

Pois bem. Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

Consoante o já citado Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação:

Dispensa – emergência TCU decidiu: "...a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria 03/2021

adotadas de pronto." (Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996-Plenário) "

Assim, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

No caso em tela, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que o decretado estado de emergência em razão da Pandemia – SRS – COVID-19, bem como, a necessidade de realização da aquisição dos testes rápidos COVID-19, uma vez que, a Secretaria Municipal de Saúde, afirmou que passamos por um crescente aumento dos casos positivos de COVID-19 em nosso município. Onde estamos vivendo um pico da Pandemia, necessitando realizar a testagem para que possamos controlar o avanço da avassaladora Pandemia que estamos enfrentando, merece ser resolvida.

Nessa hipótese, em se tratando de emergência ou de calamidade pública, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública de modo a assegurar a assistência à saúde da população local.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, por tratar-se de situação emergencial e o decretado estado de calamidade e emergência em saúde pública no Município, sendo substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

CONCLUSÃO

Expostas as considerações acerca da possibilidade consultada, passamos a opinar: Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

contratação direta, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 em consonância coma MP nº. 1.047/2021, posto tratar-se de situação de emergência ou calamidade pública.

Por derradeiro, cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o enfoque estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Este é o parecer, S.M.J.

Chorrochó – Bahia, 11 de maio de 2021.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2021 **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE FORMA EMERGENCIAL DE TESTES RÁPIDOS COVID-19 PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.
PROPONENTE: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.865.568/0001-14
VALOR DA PROPOSTA: R$ 47.375,00 (QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 1.047/2021.
TIPO: Menor Preço

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída por hábil ato da Administração, tendo como base legal Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, Medida Provisória nº. 1.047/2021, declara entender pela dispensa de licitação, objetivando a contratação direta do fornecimento, nos termos das características e fundamentos acima.

Chorrochó/BA, 11 de maio de 2021.

JEFFERSON DOS S SILVA
CPF 066 342 835-16
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 053/2021

JEFFERSON DOS SANTOS SILVA
Presidente Comissão de Licitação

ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Membro da CPL

PREFEITURA DE
CHORROCHÓ-BA
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Secretaria de SAÚDE
PREFEITURA DE CHORROCHÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com efeito, nos termos do parecer jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos todos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo em tela foram alcançadas, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações, decido pela **RATIFICAÇÃO** da Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, Medida Provisória nº. 1.047/2021, tombada sob o nº. 018/2021, e, por conseguinte, **HOMOLOGO** *o procedimento, determinando a celebração de Contratação de empresa para* aquisição/fornecimento de forma emergencial de Testes Rápidos COVID-19 para o enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chorrochó-BA, em favor de **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 07.865.568/0001-14.

Publique-se.

Chorrochó – Bahia, 12 de maio de 2021.

SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAÚJO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Licitações

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DECHORROCHÓ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº.**13.938.013/0001-58.**
#
CONTRATADA: **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 07.865.568/0001-14.

Valor Global:**R$ 47.375,00 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais).**

Objeto:Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de Testes Rápidos COVID-19 para o enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chorrochó-BA.

Base Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Medida Provisória nº. 1.047/2021.

Data de homologação: 12 de maio de 2021.

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSANº. 018/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó, Estado da Bahia, torna público que, nos termos do Parecer Jurídico e da Comissão Permanente de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Licitatório/Administrativo nº. 036/2021 foram alcançadas, **Ratificoe Homologoa Dispensa de Licitação nº.018/2021**. Fund. Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Medida Provisória nº. 1.047/2021. Objeto: Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de *forma emergencial de Testes Rápidos COVID-19 para o enfrentamento ao COVID-*19 no Município de Chorrochó-BA, junto a empresa**LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita CNPJ nº. 07.865.568/0001-14, com sede na Rua Pernambuco, nº. 1.105, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-460, Aracaju-SE, no valor global de **R$ 47.375,00 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais)**e autorizo a efetiva realização da despesa conforme fundamentado nos atos acima invocados.
Assim, por consequência, determino a elaboração de autorização do fornecimento, com subsequente empenho, nos moldes deste documento, depois de cumpridas todas as exigências impostas pela Lei Federal nº. 8.666/93 para a efetivação do mesmo.Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.Chorrochó-BA, 12/05/2021. **Sheila Jaqueline Miranda Araújo, Gestora do Fundo Municipal de Saúde.**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO N°. 038/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ E A EMPRESA LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito sob o nº CNPJ: 13.938.013/0001-58, neste ato representado por sua titular a Sra. **Sheila Jaqueline Miranda Araújo**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF (MF) nº. 018.000.045.40, doravante denominado **CONTRATANTE.**

1.2. - CONTRATADA: LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Rua Pernambuco, nº. 1.105, Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-460, Aracaju-SE, inscrita no CNPJ nº. **07.865.568/0001-14**, neste ato representada pela **Sra. Mayra dos Reis Barreto de Oliveira**, RG nº. 3.040.482-7 SSP/SE e CPF/MF nº. 054.157.385-33, doravante denominada **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.– *A celebração do presente contrato se dá com base no* **Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, Medida Provisória nº. 1.047/2021**, conforme **Processo Licitatório/Administrativo nº. 036/2021 - Dispensa de Licitação nº. 018/2021**, com data de homologação do dia 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de Testes Rápidos COVID-19 para o enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORNECIMENTO

4.1.– O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R$ 47.375,00 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais).**

5.2.–O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Kit especifico para diagnóstico de COVID-19, Teste Rápido do tipo AG para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 em amostras	UND	375	MEDTESTE	R$ 68,00	R$ 25.500,00

MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA:05415738533

Assinado de forma digital por MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA:05415738533
Dados: 2021.05.12 14:15:15 -03'00'

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria 054/2021

	de SWAB da nasofaringe. O kit especifico para diagnóstico de COVID-19 deve possuir e apresentar o número de registro na ANVISA. Sensibilidade mínima 96%. Especificidade acima de 99%. Leitura entre 2 e 15 minutos. Cada kit deverá conter um dispositivo de teste, um sachê dessecante com sílica gel, tampão de extração, tampa filtro, SWAB estéril e instruções de uso.					
02	Kit para determinação rápida e qualitativa de anticorpos IGG e IGM específicos, ANTICOVID-19 em amostra de sangue total, soro ou plasma, pela técnica imunocromatografica, com excelente correlação com ELISA e PCR; sensibilidade e especificidade acima de 95% com resultado em até 20 minutos. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UND	625	MEDTESTE	R$ 35,00	R$ 21.875,00
VALOR TOTAL						**R$ 47.375,00**

5.3. - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** à entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo de comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA:05415738533

Assinado de forma digital por MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA:05415738533
Dados: 2021.05.12 14:15:35 -03'00'

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A empresa contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão **CONJUNTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado**;

III - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.– Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade: 2502 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 02/14

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

8.2. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA:05415738533

Assinado de forma digital por MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA:05415738533
Dados: 2021.05.12 14:15:50 -03'00'

8.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

9.2. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

9.3. –Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

9.4. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

9.6. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

9.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

9.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

9.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.12. – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

10.2. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

10.3. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com

MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA:05415738533 Assinado de forma digital por MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA:05415738533 Dados: 2021.05.12 14:16:09 -03'00'

antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

11.2. – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.3. – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4-Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

11.4. – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. – O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo

MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA:05415738533 Assinado de forma digital por MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA:05415738533 Dados: 2021.05.12 14:16:26 -03'00'

Paulo José de Menezes
Prefeito Municipal

correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

13.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4. - *Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e,* alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 12 de maio de 2021.

SHEILA JAQUELINE MIRANDA ARAUJO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA:05415738533

Assinado de forma digital por MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA:05415738533
Dados: 2021.05.12 14:17:55 -03'00'

LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Mayra dos Reis Barreto de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º 002.819.655-44

CPF/MF n.º 063 427 985-83

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 038/2021

CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó**, CNPJ: 13.938.013/0001-58.
CONTRATADA: **LUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 07.865.568/0001-14. Objeto:Contratação de empresa para aquisição/fornecimento de forma emergencial de Testes Rápidos COVID-19 para o enfrentamento ao COVID-19 no Município de Chorrochó-BA. Processo Licitatório/Administrativo nº. 036/2021 - Dispensa de Licitação nº. 018/2021. Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Medida Provisória nº. 1.047/2021. Valor Global do Contrato: R$ 47.375,00 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais). Data de assinatura: 12/05/2021.